



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 301/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 23 de outubro de 2025

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I, II)

01-PROCESSO Nº 390/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ROSE DAVINO.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO EDUCACIONAL PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE BARROS”, A PROFESSORA DOUTORA SÔNIA MARIA SOARES FERREIRA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2292/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

02-PROCESSO Nº 3373/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 178/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ROSE DAVINO.

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA” À EMPREENDEDORA MARINA FERRARI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO EMPREENDEDORISMO FEMININO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2293/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

03-PROCESSO Nº 2303/2025

PROJETO DE LEI Nº 1660/2025 – MENSAGEM Nº 124/2025.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A PLATAFORMA ÚNICA DO ESTADO DE ALAGOAS, DENOMINADA ALAGOAS INTELIGENTE, DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE UNIFICAÇÃO DOS CANAIS DIGITAIS E A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2416/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 916/2025

PROJETO DE LEI Nº 1408/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO POVO DO ESTADO DE ALAGOAS O CONJUNTO DE AÇÕES DE SALVAGUARDA DA FOCUARTE

Parecer Nº 2291/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I e II)

05-PROCESSO Nº 1522/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 253/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON” AO PASTOR JOSÉ ALBERTO, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2379/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

06-PROCESSO Nº 1328/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 239/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONCEDE A “COMENDA "OMAR COELHO DE MELLO", À SENHORA. CLÁUDIA LOPES MEDEIROS OMENA, EM RECONHECIMENTO AS SUAS CONTRIBUIÇÕES À ADVOCACIA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2390/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

07-PROCESSO Nº 980/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 223/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, AO SENHOR TARCISIO GOMES DE FREITAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parecer Nº 2310/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 762/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 210/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO”, AO MÉDICO EDGAR DOMINGOS DA SILVA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À MEDICINA E A SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer Nº 2288/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

09-PROCESSO Nº 2412/2025

PROJETO DE LEI Nº 1693/2025

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

REESTRUTURA O MODELO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer conjunto Nº 2437/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

10-PROCESSO Nº 1962/2025

PROJETO DE LEI Nº 1585/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DO PADRE CÍCERO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2345/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

11-PROCESSO Nº 1871/2025

PROJETO DE LEI Nº 1567/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

INSTITUI O DIA DO SANFONEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2378/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

12-PROCESSO Nº 1309/2025

PROJETO DE LEI Nº 1449/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CAPELÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2345/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

13-PROCESSO Nº 691/2025

PROJETO DE LEI Nº 1360/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

ALTERA A LEI Nº 6.161, DE 26 DE JUNHO DE 2000.

Parecer Nº 2094/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 2234/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

14-PROCESSO Nº 148/2025

PROJETO DE LEI Nº 1267/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS DE MACEIÓ/AL.

Parecer Nº 2067/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

15-PROCESSO Nº 599/2024

PROJETO DE LEI Nº 802/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PARADA DO ORGULHO LGBTQIAPN+.

Parecer Nº 1807/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 2296/2025: 14ª Comissão de da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

16-PROCESSO Nº 497/2024

PROJETO DE LEI Nº 794/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR DE CANA-DE- AÇUCAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1335/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 2301/2025: 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros Filho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

17-PROCESSO Nº 1744/2023

PROJETO DE LEI Nº 387/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS POTENCIALMENTE
POLUIDORAS DE CONTRATAREM RESPONSÁVEL TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE.

Parecer Nº 1391/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 2302/2025: 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros Filho.

18-PROCESSO Nº 148/2023

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA PARA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS E OU CARENTES
QUE TENHAM SIDO OBJETOS DE AÇÕES CRIMINOSAS.

Parecer Nº 373/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 1008/2023: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo.

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante.

Parecer nº 2150/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I)

19-PROCESSO Nº 1471/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 244/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

CONCEDE A “COMENDA OMAR COELHO DE MELLO”, AO SENHOR FERNANDO
ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO À ADVOCACIA NO
ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2382/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

20-PROCESSO Nº 2219/2025

PROJETO DE LEI Nº 1643/2025 – 121/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9.068, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 2451/2025: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a supressão do parágrafo único do Art. 1º, conforme **EMENDA SUPRESSIVA** em anexo.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 22 DE OUTUBRO DE 2025.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

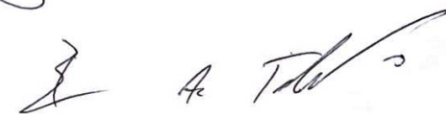
REQUERIMENTO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Requeremos, nos termos do arts. 89, II e 165, III, do Regimento Interno, a Convocação de Sessão Extraordinária, CONVOCANDO OS SENHORES DEPUTADOS PARA SE REUNIREM NO DIA 23 DO CORRENTE MÊS, APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA DAQUELE DIA, para 2ª discussão do PL nº 1693/25, e não havendo oradores o encerramento da discussão, na forma do art.193 do RI, passando-se as matérias a VOTAÇÃO EM 2º TURNO, imediatamente.

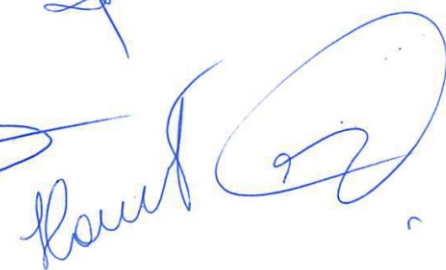
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de outubro de 2025.

1 
Dep. SÍLVIO CAMELO e outros














ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 2449/25

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO
TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1746/25

Relator: Deputado *RONALDO MEDeiros*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade modificar dispositivos da Lei Estadual nº 9.125, de 22 de dezembro de 2023, especialmente quanto à sistemática de progressão vertical dos profissionais do magistério público estadual. A proposta extingue a obrigatoriedade de transição sequencial entre níveis de titulação, permitindo, por exemplo, que docentes possam ascender diretamente ao nível relativo ao título mais elevado que vierem a possuir.

A justificativa do Poder Executivo aponta consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que não impõe os mesmos requisitos da legislação estadual vigente no tocante à sequência de titulações (especialização, mestrado, doutorado). Pretende-se com isso valorizar o mérito acadêmico e propiciar uma progressão funcional mais justa.

No mérito, a proposição altera o artigo 23 da referida Lei Estadual, definindo novas regras para a progressão vertical conforme titulação obtida, com escalonamento para licenciatura plena/pedagogia, pós-graduação lato sensu (especialização), mestrado e doutorado, sem exigência de que se passe obrigatoriamente por todos os níveis inferiores.

As despesas decorrentes da execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

II – ANÁLISE

2.1 – Da Competência das Comissões

Compete a esta 3ª Comissão manifestar-se sobre os aspectos orçamentários, financeiros e de planejamento relacionados ao projeto, enquanto à 7ª Comissão cabe se pronunciar sobre matérias atinentes à Administração Pública, relações de trabalho e aos interesses dos servidores públicos estaduais.

2.2 – Da Análise Orçamentária e Financeira



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

O Projeto em exame não prevê a criação de cargos ou aumento de remuneração imediata, mas pode, potencialmente, impactar a folha salarial no médio e longo prazos, em razão da agilidade na progressão funcional dos docentes que possam ascender diretamente a níveis mais elevados de titulação. Contudo, o impacto financeiro desses eventuais avanços é diluído ao longo do tempo, restringindo-se àqueles servidores que obtiverem novas titulações e preencherem requisitos legais para progressão.

A proposta determina que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, mostrando-se adequada do ponto de vista fiscal e orçamentário, e não exigindo suplementação extraordinária para sua implementação.

2.3 – Do Mérito Administrativo e Funcional

A proposta traz avanços na valorização dos profissionais do magistério, ao reconhecer, de forma objetiva e meritória, a obtenção de títulos acadêmicos, alinhando a legislação estadual ao que preconiza a LDB. Ao suprimir a obrigatoriedade de progressão sequencial, corrige distorções e estimula investigações e formações acadêmicas sem obstáculos burocráticos desnecessários. Tal medida contribui para a modernização da gestão de recursos humanos e aprimora a carreira do magistério, potencializando a qualidade da educação pública estadual.

III – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, no âmbito das competências regimentais das comissões que subscrevem, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2025, por entender que a proposta contribui para uma maior valorização dos profissionais da educação, está adequada aos requisitos de ordem orçamentária e fiscal, e alinha a legislação estadual às diretrizes da educação nacional.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de outubro de 2025.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2456 2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2408/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 1691/2025

AUTOR: Deputado Dudu Ronalsa

RELATOR: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o **Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2025**, de autoria do Deputado Dudu Ronalsa, que “**Denomina de Creuza Laurindo Maia a nova Creche CRIA, localizada no Município de Quebrangulo.**”

A proposição em análise tem por objetivo prestar homenagem póstuma à senhora *Creuza Laurindo Maia*, denominando com seu nome a nova Creche CRIA do Município de Quebrangulo, em reconhecimento à sua trajetória de vida e contribuição à comunidade local.

Trata-se de medida de caráter simbólico e socialmente relevante, que visa preservar a memória de uma cidadã que marcou positivamente a história de seu município, em consonância com o princípio da valorização da pessoa humana e do reconhecimento daqueles que contribuíram para o desenvolvimento local.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise dos aspectos previstos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que se refere à iniciativa e ao conteúdo da proposição, não se identifica vício de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa. Ressalta-se que a iniciativa parlamentar é legítima, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

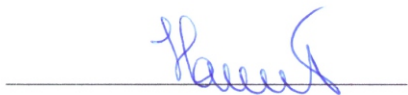
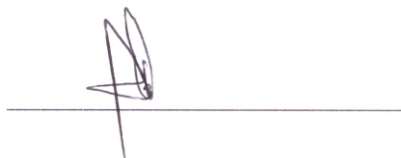
Assim, considerando que foram observadas as formalidades regimentais e legais, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 21 de outubro de 2025.



PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO
_____
_____
_____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 2457 2025

Referência: Projeto de Resolução nº 282, de 2025.

Processo: 2224/2025

Autor (a): Deputado Bruno Toledo

Assunto: Concede a Comenda Dr. Hélvio Auto à médica Dra. Rafaella Britto Toledo.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução que concede a comenda Dr. Helvio Auto à Médica Dra. Rafaella Britto Toledo, em razão dos serviços de dedicação à medicina e ao serviço público de saúde no Estado de Alagoas.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

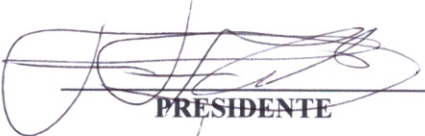


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

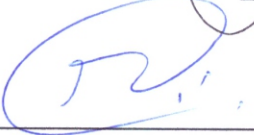
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Resolução nº 282, de 2025. sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 21 de Outubro de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 2458/2025

Referência: Projeto de Resolução nº 271, de 2025.

Processo: 2068/2025

Autor (a): Deputada Carla Dantas

Assunto: Concede a Comenda de Mérito Legislativo Tavares Bastos ao Dr. João Flávio Veloso Silva

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução que concede a comenda de Mérito Legislativo Tavares Bastos ao Dr. João Flávio Silva, em razão dos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da ciência, agricultura e da pesquisa agropecuária no Estado de Alagoas e no Brasil.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Resolução nº 271, de 2025. sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 21 de Outubro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2459/ 2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 1963/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 1586/2025

AUTOR: Deputado Inácio Loiola

RELATOR: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2025, de autoria do Deputado Inácio Loiola, que “Considera de Utilidade Pública Estadual a Academia Anadiense de Letras e Artes – AALA.”

A proposição em análise tem como finalidade reconhecer a relevância social, cultural e educacional da Academia Anadiense de Letras e Artes – AALA, instituição dedicada à promoção da literatura, das artes e da cultura no município de Anadia e em todo o Estado de Alagoas.

A iniciativa busca valorizar o trabalho de difusão cultural e incentivo à produção artística e intelectual desenvolvidos pela entidade, cuja atuação contribui diretamente para o fortalecimento da identidade cultural alagoana e o fomento às manifestações literárias e artísticas regionais.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise dos aspectos previstos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que se refere à iniciativa e ao conteúdo da proposição, não se identifica vício de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa. Ressalta-se que a iniciativa parlamentar é legítima, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



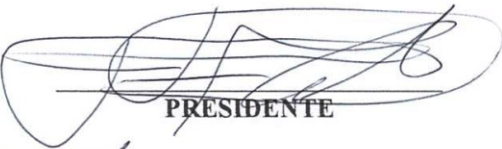
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Assim, considerando que foram observadas as formalidades regimentais e legais, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 21 de Outubro de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 2460/2025

Referência: Projeto de Resolução nº 265, de 2025.

Processo: 1954/2025

Autor (a): Deputada Carla Dantas

Assunto: Concede a Comenda de Mérito Legislativo Tavares Bastos ao Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo.

Relator:

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução que concede a comenda de Mérito Legislativo Tavares Bastos ao Dr. Fábio José Bittencourt Araújo, desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, em razão do seu histórico de serviços prestados ao Estado de Alagoas e ao seu povo.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Resolução nº 265, de 2025. sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 21 de Outubro de 2025.


PRÉSIDENTE


RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 2461/2025

Referência: Projeto de Resolução nº 272, de 2025.

Processo: 2095/2025

Autor (a): Deputada Carla Dantas

Assunto: Concede a Comenda de Luiz José do Monte Vasconcelos, nos termos da Resolução nº 807, de 30 de outubro de 2024, à senhora Aninha Monteiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao turismo e à promoção cultural do estado de Alagoas.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução que concede a Comenda de Luiz José do Monte Vasconcelos, nos termos da Resolução nº 807, de 30 de outubro de 2024, à senhora Aninha Monteiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao turismo e à promoção cultural do estado de Alagoas.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Resolução nº 272, de 2025, sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de Outubro de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2462/2025

DA 13ª COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 756/2025

RELATOR: DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1379/2025, de autoria da Exma. Sr.^a. Deputada Gabi Gonçalves, que “INSTITUI A SEMANA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA NA INFÂNCIA”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Posteriormente a matéria foi encaminhada a esta 13ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno.

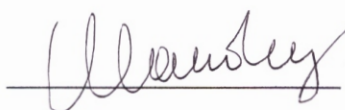
O projeto em comento visa a criação da semana da ciência e tecnologia na infância, que tem como objetivo incentivar a curiosidade científica, promover atividades lúdicas e interativas relacionadas à ciência e tecnologia nas escolas, por exemplo, e também capacitar professores a introduzirem experiências científicas no dia a dia de aula. O projeto busca igualmente a realização de feira de ciência com apresentação de experimentos feitos pelas crianças de 7 a 10 anos de idade, bem como visitas guiadas a laboratórios e centros de pesquisa.

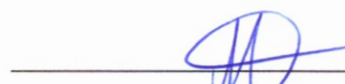
Conforme percebemos, o projeto é de grande importância no seio acadêmico da criança e do adolescente, estimulando-o à prática de experimentos científicos e tecnológicos não tão usuais no dia a dia das escolas do nosso Estado.

Portanto, pela relevância do projeto e inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é pela aprovação da presente proposição.

É o parecer.

Outubro Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 21 de 2025.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Membro: _____

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobreposta à linha de assinatura.

Membro: _____

Membro: _____



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

13ª COMISSÃO – CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: 473/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1309 DE 2025

RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Parecer nº 2463/2025

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Fátima Canuto, que tramita sob o nº 1309/2025, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HUB DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO PARA MULHERES (HIEM) NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação. Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão, devendo o mérito ser analisado em Plenário.

O projeto de lei nº 1309/2025 constitui medida de elevada relevância para o fomento da participação feminina na economia. O projeto contempla a estruturação de espaços de coworking, oferecimento de cursos de inovação, parcerias com empresas para facilitar o acesso ao microcrédito, mentoria e investimentos, além da inserção qualificada de mulheres no setor de tecnologia e inovação.

A criação do HIEM consolidará um ambiente propício ao desenvolvimento de negócios liderados por mulheres, especialmente através da promoção de feiras de negócios e da inserção feminina em setores tecnológicos. Esta iniciativa representa um marco na construção de políticas públicas inclusivas, capazes de mitigar assimetrias de gênero no empreendedorismo e ampliar oportunidades de geração de renda e inovação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, 22, outubro de 2025.

Presidente: [Assinatura]

Relator: Breno Couto de Albuquerque Melo

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 2464 / 2025

Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 1311 de 2025 que dispõe sobre a criação da escola de tecnologia e inteligência artificial para jovens no Estado de Alagoas e dá outras providências.

DA 13ª COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Processo de nº 476/2025

Autora: Deputada Fátima Canuto

Relator: Deputado Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei Ordinária nº 1311/2025, de autoria da Deputada Fátima Canuto, **que dispõe sobre a criação da escola de tecnologia e inteligência artificial para jovens no Estado de Alagoas e dá outras providências.**

Justifica a ilustre Deputada Fátima Canuto que, o presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo o desenvolvimento da economia digital, que demanda a aquisição de habilidades tecnológicas desde os ensinios iniciais infantil e fundamental, preparando os jovens para as oportunidades neste setor. Esta proposta tem como objetivo proporcionar uma educação tecnológica para os alunos da rede pública Alagoana, qualificando-os para esta área e intcentivando o empreendedorismo no ambiente digital.

Além disso, a proposta auxiliará na diminuição da desigualdade digital e na inclusão de novos profissionais no mercado de trabalho.

Asssembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, opinamos pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei Ordinária.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em

Maceió, 22 de outubro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul do Presidente da Comissão.

PRESIDENTE

Assinatura manuscrita em azul do Relator, Dep. Lelo Maia.

Assinatura manuscrita em azul do Relator, Dep. Lelo Maia.

RELATOR – Dep. Lelo Maia

Assinatura manuscrita em azul do Relator, Dep. Lelo Maia.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 2401/2025

VETO PARCIAL: Nº 87/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº ²⁴⁶⁵2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 1251 DE 2024, VETADO PARCIALMENTE.

Através da Mensagem nº 131/2025, o Senhor Governador do Estado de Alagoas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 89, § 1º, combinado com o artigo 107, inciso V, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 1251/2024 de autoria da Deputada Gabi Gonçalves, onde tem como ementa: "INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE DOAÇÃO DE ROUPAS E ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembléia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Governador.

Em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada parcialmente quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Governador pelo Veto Parcial ao presente projeto de lei, que entende pela

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

inconstitucionalidade formal dos artigos 2º e 5º por invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao veto parcial nº 87 de 2025 ao Projeto de lei nº 1251/2024. É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 21 de Outubro de 2025.

Presidente:

Relator:

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro:

Membro:

Membro:

Raul

Membro:

Membro:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2466 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1776/2025

Relator (a): Deputado (a) Ricardo Negrinho

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1542/2025, de iniciativa do Deputado Gilvan Barros Filho que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

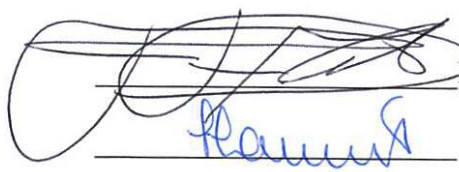
A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1542/2025

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de outubro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2467/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1250/25

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1438/2025, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que “RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O CINE PILARENSE”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

O Cine Pilarense foi fundado em 1924 sob o nome de Cine Éden, sendo um dos mais antigos cinemas de rua em funcionamento no Brasil. O reconhecimento do Cine Pilarense como Patrimônio Cultural Imaterial é um passo fundamental para assegurar sua preservação e continuidade como símbolo da identidade cultural de \pilar e de Alagoas.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1438/2025.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 21 de 10 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2468/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2044/25

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 267/2025, de autoria da Deputada Cibeles Moura, que “CONCEDE COMENDA DR. IB GATTO FALCÃO A MÉDICA SANDRA TENÓRIO ACCIOLY CANUTO”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proposta em análise homenageia a Dra. Sandra Tenório Accioly Canuto com a Comenda Dr. Ib Gatto Falcão, instituída através da Resolução nº 699 de 16 de maio de 2023, que será conferida aos profissionais de medicina que se destacam na área médica e do ensino médico.

O proponente fundamenta o projeto com um histórico pessoal e profissional da homenageada.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Resolução nº 267/2025.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de 10 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2469 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1249/25

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 235/2025, de autoria do Deputado Cabo Bebeto, que CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO MARIO JORGE LOBO ZAGALLO AO SENHOR CLESIO PALMEIRA DE ALMEIDA.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proposta em análise homenageia o Senhor Clesio Palmeira de Almeida com a Comenda do Mérito Esportivo Mario Lobo Zagallo, instituída através da Resolução nº 611 de 10 de outubro de 2019 destinada a homenagear personalidades que se destacaram profissionalmente no meio esportivo e que prestaram relevantes serviços no âmbito do esporte.

Em sua justificativa a autora da proposta fundamenta o projeto com um histórico pessoal e profissional da homenageada.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de **parecer pela aprovação do Projeto de Resolução nº 235/2025.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de 10 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2470/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 2386/2025

Relator (a): Deputado (a) Ricardo Neginha

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1683/2025, de iniciativa do Deputado Silvio Camelo, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Pela proposta o dia 29 de setembro tem por objetivo homenagear São Miguel Arcanjo, reconhecendo sua importância histórica e sua relevância para a fé católica do povo alagoano.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1683/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de outubro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2474/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 2264/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1655/2024, de iniciativa da Deputada Cibele Moura que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ACOLHER”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **parecer pela aprovação do projeto de lei Nº 1655/2025**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de outubro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2471 / 2025

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E
DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Projeto de lei ordinária: 634/2023

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, que “INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR COM SÍNDROME DE DOWN”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de outubro de 2025.

 PRESIDENTE
 RELATOR




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2473/2025

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Projeto de lei ordinária: 1113/2024

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, que “INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO JUNTO À DEFESA CIVIL NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

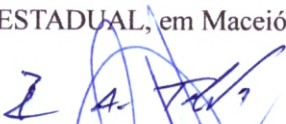
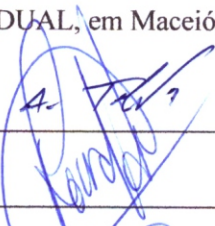
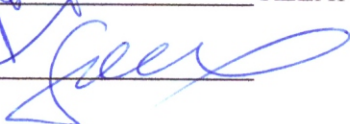
A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de outubro de 2025.

 _____ PRESIDENTE
 _____ RELATOR
 _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2474 / 2025

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Projeto de lei ordinária: 1232/2024

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Fernando Pereira, que “DISPÕE SOBRE O ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) PELOS ADVOGADOS REGULARMENTE INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ALAGOAS (OAB-AL) NO ÂMBITO O ESTADO DE ALAGOAS E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de outubro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2475 / 2025

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Projeto de lei ordinária: 1344/2025

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Alexandre Ayres, que “INSTITUI O PROGRAMA DE MORADIA ASSISTIDA PARA OS AUTISTAS COM ALTO NÍVEL DE SUPORTE FÍSICO E HUMANO NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de outubro de 2025.

 _____ PRESIDENTE
 _____ RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2476 / 2025

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E
DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Projeto de lei ordinária: 1346/2025

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria da Deputada Estadual Ângela Garrote, que “ALTERA A LEI Nº 5.247 DE 26 DE JULHO DE 1991, PARA ASSEGURAR À SERVIDORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, O DIREITO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

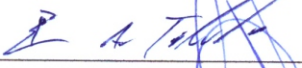
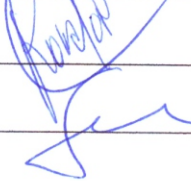
A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de outubro de 2025.

 _____ PRESIDENTE
 _____ RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2477 / 2025

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Projeto de lei ordinária: 1352/2025

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Delegado Leoanam que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS DISPONIBILIZAREM UM PERÍODO MÍNIMO DE 20 HORAS ENTRE O CHECK - IN E CHECK - OUT NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS .”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

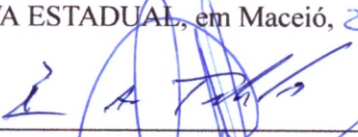
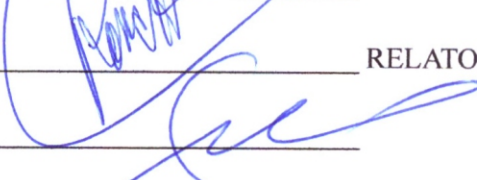
A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de outubro de 2025.

 PRESIDENTE
 RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2478 / 2025

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Projeto de lei ordinária: 1581/2025

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Dudu Ronalsa, que “AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INSTALAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

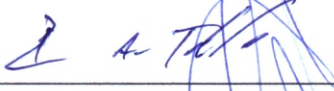
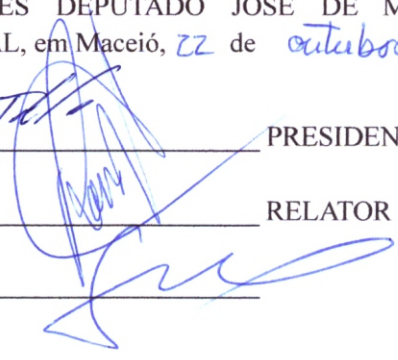
A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de outubro de 2025.

 PRESIDENTE
 RELATOR